LEI Nº 2.939, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.007.

Autoriza o parcelamento de contribuições sociais ao Regime Próprio da Previdência Social.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a formalizar parcelamento das contribuições sociais devidas ao instituto de Previdência Social de Leme – IPREL, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 421, de 06 de janeiro de 2.005, apuradas pela Auditoria do Ministério da Previdência Social através de Processo Administrativo – PAP 383/2006.

Artigo 2º - O parcelamento autorizado pela presente Lei, obedecerá às normas legais regulamentares do Ministério da Previdência Social, e será formalizado em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 3º - O débito previdenciário parcelado será corrigido nos termos do Artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 421/2005.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por recursos do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de outubro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme